

**NOTA TÉCNICA N. 026/2020**

Florianópolis/SC, 10 de dezembro de 2020.

---

**ÁREA TEMÁTICA: Eixo 3 – Políticas Públicas.****ASSUNTO: Transferência da Secretaria de Estado da Educação para o Transporte Escolar Municipal via recursos do FUNDEB.****REFERÊNCIAS:**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - Publicado no dou em 15/12/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – Publicado no DOU em 24/07/2017

---

**1. INTRODUÇÃO**

No ano de 2016 o Ministério Público Federal emitiu Termo de Ajustamento de Conduta – TAC que exigisse ao Banco do Brasil que impedisse a transferência de recursos como o FUNDEB de suas contas específicas para outras contas do próprio ente ou outro ente federado.

*“TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - Publicado no dou em 15/12/2016*

*Assunto: Mudanças na forma de custódia e movimentação dos recursos públicos de que tratam os Decretos n. 6.170/2007 e 7.507/2011, assegurando-se a observância de tais diplomas - e de outros atos normativos legais e infralegais - no manuseio de tais verbas da União, repassadas aos demais Entes Federativos. Pelo presente instrumento, elaborado com fulcro no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.547/85, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, doravante denominado compromitente, neste ato representado pelo Procurador Geral da República, ao final firmado, e, de outro lado, BANCO DO BRASIL S.A., doravante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato representado por seu Representante ao fim subscrito, com poderes para firmar compromisso em seu nome, com sede/domicílio no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, 10º andar, Diretoria de Governo, CEP 70.040-912, Brasília/DF”*

*“Pelo presente termo, o COMPROMISSÁRIO se compromete a:*  
*b) impedir qualquer transferência de recursos repassados pela União às contas específicas de que tratam os Decretos n. 6.170/2007 e 7.507/2011 para outras contas do próprio ou de outros Entes Federados, por seus órgãos e entidades da*

*Administração Direta e Indireta, cujos titulares possuam, na base de dados do CNPJ, uma das três naturezas jurídicas a seguir: Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal (102-3), Órgão Público do Poder Executivo Municipal (103-1) ou Fundo Público (120-1) - o objetivo é impedir tanto a transferência da conta específica de um fundo ou Ente público municipal ou estadual para outra conta do fundo ou do próprio Ente, quanto a transferência de um Ente Federado para outro;"*

Em julho de 2017 através de um termo aditivo que alterou a TAC mencionada anteriormente, dentro das permissões excepcionais elencadas na TAC de 2016, passou a ser permitida a transferência das contas FUNDEB dos Estados para a Conta FUNDEB dos Municípios desde que as mesmas tratem do transporte escolar dos alunos da dentre entes federados para as despesas com Transporte Escolar devendo o estado identificar a transferência com a finalidade Transporte Escolar Municipal.

***“PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – Publicado no DOU em 24/07/2017***

*Assunto: Primeiro Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta, que fazem entre si o Ministério Público Federal, o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e o Banco do Brasil S.A. Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, doravante denominado COMPROMITENTE, neste ato representado pelo Procurador Geral da República, ao final firmado, e, de outro lado, BANCO DO BRASIL S.A., doravante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato representado por seu Representante ao fim subscrito, com poderes para firmar compromisso em seu nome, com sede/domicílio no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, 10º andar, Diretoria de Governo, CEP 70.040-912, Brasília/DF.”*

*“b.9) nos casos de contas específicas vinculadas ao recebimento de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o COMPROMISSÁRIO condicionará a liberação das transferências da conta do Fundeb Estadual para a conta do Fundeb Municipal referente ao transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino, à indicação da finalidade “Transferência para Transporte Escolar Municipal”, em seus sistemas.”*

Com a alteração deste item o Estado de Santa Catarina passou utilizar os recursos do Fundeb para transferir aos municípios os valores do transporte escolar definidos em termos de cooperação.

Até ano passado o Banco do Brasil permitia que os municípios transferissem os valores recebidos do Estado da conta Fundeb para a conta que gerenciam os gastos com transporte escolar, a partir

de outubro deste ano, em atendimento a determinação da CGU, alegando o descumprimento da TAC, essas transferências foram bloqueadas pelo Banco do Brasil, devendo assim toda movimentação ser feita diretamente da conta Fundeb para o prestador de serviço.

Como proceder a partir de agora:

A receita recebida do estado já havia sendo lançada na conta Fundeb com a rubrica “Outras Transferências do Estado” e posteriormente transferidas para conta de Transporte Escolar para então executar as despesas.

Sugere-se que a entrada da receita se dê da mesma forma porem com o pagamento das despesas sendo realizada dentro da própria conta Fundeb.

Para evitar problemas futuros com SIOPE e saldo remanescente do Fundeb (5% a ser gasto no primeiro quadrimestre do exercício seguinte) recomenda-se:

- Desenvolvimento de relatório com controle gerencial de toda a entrada e saída dos recursos que envolvam as despesas com transporte escolar;
- Manter juntamente com o relatório a TAC e sua alteração;
- Detalhar essa movimentação quando da prestação de contas do recurso do Fundeb demonstrando que não tratam recursos do referido fundo.

Para dúvidas e esclarecimentos, a FECAM coloca à disposição o Consultor Externo na área contábil, Rodrigo Guesser pelo e-mail [contabil@fecam.org.br](mailto:contabil@fecam.org.br).

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rodrigo Guesser".

**RODRIGO GIÁCOMO GUESSER**  
Consultor Contábil  
FECAM